



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

LEI Nº 2.213/2023

ALTERA O INCISO XX, DO ART. 64, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso XX, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Curuçá, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX. repassar à Câmara Municipal, até o dia vinte (20) de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, conforme disposto no art. 168, da CF/88, relativos ao duodécimo, cuja base de cálculo é composta pelas seguintes fontes de receitas, definidas pelo art. 29-A, da Constituição Federal de 1998:

1. Receita Tributária:

- a) IPTU (Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana);
- b) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte);
- c) ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos);
- d) ISQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza);
- e) Taxas;
- f) Contribuição de Melhoria;
- g) Juros e Multas das Receitas Tributárias;
- h) Receita da Dívida Ativa Tributária;
- i) Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária; e
- j) COSIP (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública)

2. Transferências da União:

- a) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- b) ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- c) IOF OURO (Imposto sobre Operações Financeiras);



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

- d) ICMS/DESONERAÇÃO (Lei Complementar nº 87/96); e
- e) CIDE (Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico).

3. Transferências do Estado:

- a) ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços);
- b) IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores); e
- c) IPI/EXPORTAÇÃO (Imposto sobre Produtos Industrializados de Exportação)".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entre em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao terceiro (3º) dia, do mês de **ABRIL** de **2023**.


JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Jefferson Ferreira de Miranda
PREFEITO